



ORIENTAÇÕES SOBRE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

1) O QUE É?

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#), **tem como objetivo fomentar a cultura** em todos estados, municípios e Distrito Federal. Com recursos previstos **até 2027**, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada. Diferente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a Política Nacional Aldir Blanc receberão **investimentos regulares**.

➔ A partir de **11 de julho de 2024**, todos os Estados, Distrito Federal e **Municípios** que assinaram o Termo de Adesão da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) **deverão, obrigatoriamente, ter conselho, plano e fundo de cultura instituídos**.

2) PARA QUEM É A POLÍTICA?

Podem inscrever projetos em editais publicados pelos entes federativos e receber recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) **trabalhadores(as) da cultura, entidades, pessoas físicas e jurídicas** que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive, o patrimônio cultural material e imaterial.

Vale lembrar: a execução de editais para distribuição da verba é responsabilidade de estados, municípios e do Distrito Federal. Fique atento às especificações! Além de lançar chamamentos públicos voltados às trabalhadoras e trabalhadores da cultura, os entes podem executar os recursos nas políticas culturais locais **de forma direta**.

3) COMO FUNCIONA A POLÍTICA?

A PNAB será executada em **parceria** com estados, municípios e Distrito Federal, por meio da transferência de recursos do Ministério da Cultura (MinC) aos **entes federativos**. Serão recursos anuais de R\$ 3 bilhões de reais, entre 2023 e 2027.

Importante: Os trabalhadores e trabalhadoras de cultura acessarão o recurso por **intermédio dos estados, municípios** e Distrito Federal, e não diretamente pelo Ministério da Cultura (MinC).

➔ Para uma execução efetiva é essencial que o Gestor Municipal de Cultura estude todas as [Normas](#) da PNAB.

4) NO QUE O RECURSO PODE SER GASTO?

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

*I - **fomento, produção e difusão** de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;*

*II - **realização de projetos**, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;*

*III - concessão de **prêmios** mediante seleções públicas;*



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
" GRANFPOLIS "**

- IV - instalação e manutenção de **cursos** para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V - realização de levantamentos, de **estudos** , de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI - realização de **inventários** e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- VII - concessão de **bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística** , no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- VIII - **aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública** e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive **acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial** ;
- X - **construção, formação, organização, manutenção e ampliação** de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros **equipamentos culturais** e obras artísticas em espaço público;
- XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a **digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais** , de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- XII - **aquisição de imóveis tombados** com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;
- XIII - **manutenção de grupos** , de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- XIV - **proteção e preservação** do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de **povos e comunidades tradicionais** ;
- XV - realização de **intercâmbio cultural** , nacional ou internacional;
- XVI - **ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XVII - **serviço educativo** de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- XVIII - apoio a **projetos culturais** não previstos nos incisos I a XVII deste caput **considerados relevantes** em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei **não poderão ser destinados** :
- I - para **pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta** ; e
- II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para **custeio da estrutura e de ações administrativas** públicas da gestão local, **salvo, até o limite de 5%** (cinco por cento) **do total** do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de **consultoria** , de emissão de pareceres e de participação em **comissões julgadoras** de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatas a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.
- [\(LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022\)](#)

5) VALORES E POSIÇÃO DA PNAB NOS MUNICÍPIOS DA GRANFPOLIS

Assim que o recurso cair na conta bancária do ente, aberta na Transferegov, o/a gestor de cultura **deverá ir até a agência bancária cadastrada e solicitar a ativação da conta** para uso do recurso. **Atenção:** a conta bancária para o recebimento dos recursos será a aberta na Transferegov no momento de envio do plano de ação da PNAB. **(Verificar na Tesouraria).**

Nº	Município	Valor PNAB 2024	
01	Águas Mornas	R\$ 60.823,71	Deadline para publicação da adequação orçamentária no DOM (180 DIAS DO RECEBIMENTO DO RECURSO). Se perder o prazo o recurso deve ser revertido à FCC.
02	Alfredo Wagner	R\$ 89.890,85	
03	Angelina	R\$ 52.652,57	
04	Anitápolis	R\$ 42.239,55	
05	Antônio Carlos	R\$ 94.274,35	
06	Biguaçu (CV)	R\$ 544.121,41	
07	Canelinha	R\$ 103.696,23	
08	Florianópolis (CV)	R\$ 3.545.589,20	



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
" GRANFPOLIS "**

09	Garopaba	R\$ 225.847,67
10	Governador Celso Ramos	R\$ 134.863,66
11	Leoberto Leal	R\$ 40.687,91
12	Major Gercino	R\$ 40.003,55
13	Nova Trento	R\$ 116.055,31
14	Palhoça (CV)	R\$ 1.495.968,21
15	Paulo Lopes	R\$ 74.528,79
16	Rancho Queimado	R\$ 40.387,03
17	Santo Amaro da Imperatriz	R\$ 209.995,09
18	São Bonifácio	R\$ 38.422,41
19	São João Batista	R\$ 255.970,00
20	São José (CV)	R\$ 1.777.367,82
21	São Pedro de Alcântara	R\$ 55.118,66
22	Tijucas (CV)	R\$ 381.532,34
TOTAL		R\$ 9.420.036,32

6) CONSULTA POPULAR (OITIVAS)

Os Municípios promoverão discussão e **consulta à comunidade cultural** e aos demais atores da sociedade civil sobre a **execução dos recursos**, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas **medidas de transparência e impessoalidade**, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

➔ Os processos de participação social deverão ser **registrados em ata**, podendo, também, ser documentados em **vídeo**, e deverão ser disponibilizados no **site oficial do ente federativo**. Essa é uma **etapa obrigatória** e será solicitada a **comprovação** durante os ciclos de monitoramento.

De: PNAB <pnab@cultura.gov.br>
Para: Adriana / Projetos Especiais
Cc:
Assunto: RE: Consulta PNAB

Boa tarde, prezada!

Não há percentual estipulado. Poderá fazer uso, por exemplo, de todo recurso para a execução direta. A decisão de uso é do ente federativo.

Seguimos à disposição para demais dúvidas!

Acesse também o site da PNAB: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/pnab/>
Lá você encontra as perguntas frequentes, materiais de orientação, valores que cada município vai receber, etc.

Atendimento no **whatsapp**: 61 99883-3341

Link da plataforma Transferegov: <https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/programa/consulta>

Atenciosamente,



Talita Evangelista
Diretoria de Assistência Técnica para
Estados, DF e Municípios (DAST)
Secretaria de Comitês de Cultura (SCC)
Ministério da Cultura (MinC)

A possibilidade de execução direta dos 100% **não desobriga** o cumprimento dos **20% para áreas periféricas** nem dos **25% para Cultura Viva** no caso dos municípios que recebem mais de 360 mil.



7) MEDIDAS AFIRMATIVAS

- ➔ **20%** dos recursos recebidos devem ser aplicados em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em **áreas periféricas, urbanas e rurais**, bem como em áreas de **povos e comunidades tradicionais**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

8) POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA - PNCV

25% Cultura Viva (municípios com mais de R\$ 360.000,00). Os recursos vinculados à PNCV poderão ser destinados à celebração de **Termos de Compromisso Cultural** com Pontos de Cultura, premiações, e concessão de bolsas, por meio de editais públicos.

Pontos de Cultura são grupos, coletivos e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas **comunidades e em redes**, reconhecidos e **certificados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura**, como instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva.

Há duas formas de conseguir a Certificação Simplificada da PNCV:

1. Por meio de **Editais Públicos de Seleção**, em que a entidade ou coletivo cultural poderá se inscrever e ocorrerá a avaliação por uma Comissão de Seleção, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV e os critérios estabelecidos no certame. Essa forma envolve o recebimento de recursos, conforme previsto no certame, e a **certificação simplificada é emitida após o resultado final do processo seletivo**.

2. Por meio do **Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura**, em que a entidade ou coletivo cultural poderá realizar seu cadastro e enviá-lo para avaliação por uma Comissão de Certificação, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV. Essa forma não envolve o recebimento de recursos e ocorre diariamente, em fluxo contínuo, considerando o **prazo de até 3 meses para a emissão da Certificação** após o envio do cadastro para análise.

Nas duas formas, será necessário realizar o cadastro, com o preenchimento dos formulários (com todas as informações e documentos solicitados), para que seja emitida a certificação simplificada.

9) PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PNAB - PAAR

De acordo com a portaria [MinC Nº 119, de 28 de março de 2024](#), após o preenchimento do PAAR em plataforma própria, o documento gerado deve ser inserido no [Transferegov.br](#) até o dia **31 de maio de 2024**. É importante lembrar ainda que os entes federativos que já iniciaram a execução da PNAB precisam informar no formulário a ser preenchido quais atividades já foram realizadas, seguindo o modelo disponibilizado pelo guia prático que você encontra aqui.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
" GRANFPOLIS "**

- Anexar o **PDF do PAAR e sua publicação no DOM** na aba Relatório de Gestão do Módulo Transferências FaF do Transferegov **até 31/05/2024**;

Exemplos:

a. No caso dos **municípios** que receberem **valores abaixo de R\$ 360 mil**, as metas e ações do Plano de Ação possíveis eram as seguintes:

METAS	AÇÕES
1. Ações Gerais	Fomento Cultural
	Obras, Reformas e aquisição de bens culturais
	Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
2. Custo Operacional (5%)	Custo operacional (5%)
3. Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)

b. Quanto aos estados, Distrito Federal e municípios que receberam **valores acima de 360 mil reais**, as metas e ações do Plano de Ação eram as seguintes:

METAS	AÇÕES
1. Ações Gerais	Fomento Cultural
	Obras, Reformas e aquisição de bens culturais
	Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
	Custo operacional (5%)
3. Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)

A) META	B) AÇÃO	C) ATIVIDADE	D) VALOR	E) FORMA DE EXECUÇÃO	G) PRODUTO/ ENTREGA	F) QUANTIDADE	H) A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Ex: 1.1.1 Festival de cultura Popular	R\$ XXXXX	Parceria MROSC (Lei nº 13.019/2014 MROSC)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim
		Ex: Edital de apoio a produções audiovisuais	R\$ XXXXX	Chamamento público- fomento à execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	30	Não
		Ex: Edital de Premiação de Mestras da Cultura Popular	R\$ XXXXX	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	20	Sim
	1.2 Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	Ex: 1.2.1 Modernização do Teatro da Cidade	R\$ XXXXX	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/ Espaço Cultural reformado/ Modernizado	1	Não
	1.3 Custo Operacional (até 5%)	Ex: 1.3.1 Comissão de Seleção em Editais de Fomento	R\$ XXXXX	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	50	Sim
	1.4 Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Ex: 1.4.1 Subsídio Mensal	R\$ XXXXX	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto nº 11.453/2023)	Instituição cultural subsidiada	10	Sim
Ex: 1.4.2 Manutenção		R\$ XXXXX	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Espaço cultural mantido	10	Não	

Informações detalhadas sobre a elaboração do PAAR podem ser acessadas no Guia prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR):

https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/PNAB_Elaboracao_PAAR.pdf

Assista também a live disponibilizada no canal oficial do Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=ttmhYZ8hjIM>



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
" GRANFPOLIS "**

10) DEFESO ELEITORAL

A Advocacia-Geral da União - AGU, após ser provocada pelo Ministério da Cultura - MinC, manifestou-se por meio do [Parecer 19/2023/CNDE/CGU/AGU](#) sobre a publicação de editais de fomento à cultura em ano eleitoral. De acordo com o entendimento da AGU, **os certames não ferem a Lei de Eleições**, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

11) PRAZOS

ANOTE OS PRAZOS DO 1º ANO DE EXERCÍCIO DA PNAB!

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS: 31/10/2023 a 11/12/2023

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 dias após o recebimento dos recursos

DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 31/12/2024
(compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução)

PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 31/12/2025

EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES PELOS AGENTES CULTURAIS: definida pelos entes, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União

IMPORTANTE!

Após receber os recursos, os entes federativos devem incluir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) os valores da PNAB, a chamada adequação orçamentária. O órgão orçamentário do Estado ou Município deve ser consultado e deve-se seguir os trâmites orçamentários padrão já estabelecidos.



12) SÍNTESE DAS TAREFAS:

1. Ler as sete **normas** da PNAB. [Link](#).
2. Atualizar o cadastro do Dirigente Municipal de Cultura nos **Módulos Cadastros e Transferências Fundo a Fundo** da Plataforma **Transferegov.br**

Bem-vindo ao Transferegov

Para utilizar os nossos serviços acesse:

Cadastros	Módulo Empresa	Transferências Especiais
Acessar	Acessar	Acessar
Transferências Fundo a Fundo	Transferências Discricionárias e Legais	Termo de Execução Descentralizada
Acessar	Acessar	Acessar
Módulo Parlamentar		
Acessar		

<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>

3. Realizar e registrar a **escuta pública**.
4. Preencher e enviar o Plano Anual de Aplicação de Recursos - **PAAR**. [Link](#).
5. Fazer e publicar no DOM a **adequação orçamentária**. [Link](#).
6. **Executar** os recursos.
7. Prestar contas com o **Relatório de Gestão** e os anexos.

Contato para mais informações:

PNAB

E-mail: pnab@cultura.gov.br

[Atendimento via Whatsapp](#)

Cultura Viva

E-mail: culturaviva@cultura.gov.br

Telefones: (61) 2024 – 2925 / (61) 2024 – 2945 / (61) 2024 – 2780

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Adriana Nascimento

Assessora de Projetos Especiais e Captação de Recursos

WhatsApp: 48 9963-0294